



LEI Nº 2 225 de 17 de setembro de 1964.

Autor: Deputado Martinho Marques

**Cria Coletorias Estaduais nos
municípios recém criados.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO -
DE MATO GROSSO:**

**Faz saber que a Assembléa Legislativa do Estado
decreta e su promulga nos termos do § 2º do artigo 16 da
Constituição do Estado a seguinte lei:**

**Artigo 1º - Ficam criadas Coletorias Estaduais de
5ª classe, nas sedes dos municípios recém criados, exceto
naqueles em que já foram instaladas, criados, ainda, os
respectivos cargos de Colotor e Escrivão para cada uma -
delas.**

**Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Assembléa Legislativa do Estado, em Cuiabá, 17 de
setembro de 1964.**



EDYL FERRAZ
Presidente

*Reg. as fls 92/11
Edyl*